



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Processo Nº 00274/19**

**EXERCÍCIO:** 2019  
**SUBCATEGORIA:** Acompanhamento  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
**DATA DE ENTRADA:** 02/01/2019  
**ASSUNTO:** Processo de Acompanhamento da Gestão 2019.  
**INTERESSADOS:** Roberto Bandeira de Melo Barbosa



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



**Lei nº 597/2018**

**Bom Jesus - PB em 27 de Junho 2018**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
 ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
 DO ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes gerais para o Orçamento;
- III – as disposições para despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV – das diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições finais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
*Praça Prefeito Antônio Rolim, 01*  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br**



## **CAPITULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º. A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

## **CAPITULO III**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 3º A lei orçamentária para o exercício de 2019, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2018-2021 – e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo da receita corrente líquida;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



Art. 8º A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2019 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 9º A LOA conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor de até % 1,0 (um por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2019, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10 O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual não sendo admitidas as emendas que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 11 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

I – o Plano Plurianual – PPA;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a Lei Orçamentária Anual.

## Seção II

### Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 12 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2018.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 13 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I – pessoal e encargos sociais (1);
- II – juros e encargos da dívida (2);
- III – outras despesas correntes (3);
- IV – investimentos (4);
- V – inversões financeiras (5);
- VI – amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, revista no art. 9º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 14 A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 15 Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais e as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



Lei Orçamentária de 2019, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 16 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E**  
**SUAS ALTERAÇÕES**  
**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

Art. 17 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2019, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 18 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Página 6 de 13



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
 CNPJ 08.923.989/0001-17  
 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
 CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
 E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)



Art. 19 São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 20 A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III – o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV – operação de crédito.

Art. 22 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2019, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2019, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 24 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2019, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

## Seção II

### Da Limitação Orçamentária e Financeira



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
 CNPJ 08.923.989/0001-17  
 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
 CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
 E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)



Art. 25 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I – despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – despesas com benefícios previdenciários;
- III – despesas com PASEP;
- IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;
- VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 referentes às doações e aos convênios.

Art. 26 Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º É obrigatória a inclusão no orçamento de 2019, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2018, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



§ 2º A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.

Art. 28 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 29 O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 30 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 29 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31 A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019 com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.

Art. 32 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 33 O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 35 A execução da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



Art. 36 As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 38 O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2018 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2019.

Art. 39 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 40 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 41 Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – transferências constitucionais e legais;
- IV – serviço da dívida;
- V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



Art. 42 Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

Anexo I – Metas Fiscais;

Anexo II – Riscos Fiscais;

Anexo III – Metas e Prioridades da Administração.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus-PB, 27 de junho de 2018.

  
Roberto Bandeira de Melo Barbosa  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

## ANEXO I METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PB  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO - 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente	Constante	(a/PIB)x 100	Valor Corrente	Constante	(b/PIB) x100	Valor Corrente	Constante	(c/PIB) x100
	(a)		(a/RCL)* 100	(b)		(b/RCL) *100	(c)		(c/RCL) *100
Receita Total	14.853.707,84	14.272.804,69	0,0257	15.447.856,15	14.273.173,94	0,0261	16.055.770,40	14.273.072,49	0,0264
Receitas Primárias (I)	14.792.913,40	14.214.387,82	0,0256	15.384.629,94	14.214.755,55	0,0260	16.000.015,13	14.214.654,53	0,0263
Despesa Total	14.853.707,84	14.272.804,69	0,0257	15.447.856,15	14.273.173,94	0,0261	16.055.770,40	14.273.072,49	0,0264
Despesas Primárias (II)	14.550.222,54	13.981.188,18	0,0252	15.132.231,44	13.981.549,89	0,0255	15.737.520,70	13.981.450,51	0,0259
Resultado Primário (I-II)	242.690,86	233.199,63	0,0004	252.398,49	233.205,67	0,0004	262.494,43	233.204,01	0,0004
Resultado Nominal	(401.569,27)	(385.864,56)	-0,0007	(417.632,04)	(385.874,56)	-0,0007	(434.337,32)	(385.871,82)	-0,0007
Dívida Pública Consolidada	7.919.224,97	7.609.517,60	0,0137	8.235.993,97	7.609.714,47	0,0139	8.565.433,73	7.609.660,38	0,0141
Dívida Consolidada Líquida	6.810.533,47	6.544.185,14	0,0118	7.082.954,81	6.544.354,44	0,0120	7.366.273,00	6.544.307,93	0,0121

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,8	2,65	2,6
IPCA %	4,10	4,03	3,95
Câmbio (R\$/US\$ - final do Ano)	3,55	3,57	3,64
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,07	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado	57.700.692.000,00	59.229.760.338,00	60.757.888.154,72
Receita Corrente Líquida	12.691.044,85	13.198.686,65	13.726.634,11

1. PIB da Paraíba em 2015: R\$ 56.140 bilhões (Fonte: IBGE)

2. Para projeção do PIB do Estado levou-se em consideração a Taxa de crescimento anual, tendo como o base o valor do PIB apurado em 2015.

3. A projeção da Receita Corrente Líquida foi efetuada considerando a realizada nos últimos doze meses acrescida a taxa de inflação para o exercício, tendo como mês de referência abril/2018, cujo valor foi de R\$ 12.194.719,76

Valores constantes	
Ano	Índice para deflação
2019	1,0407
2020	1,0823
2021	1,1256



ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
PREFEITO



TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS  
CONTADOR - CRC/PB 006057



MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
EXERCÍCIO - 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	%
Receita Total	21.831.220,00	0,0389	173,77	16.583.222,42	0,0295	142,23	(5.247.997,58)	75,96
Receitas Primárias (I)	21.742.552,00	0,0387	173,06	16.515.404,00	0,0294	141,65	(5.227.148,00)	75,96
Despesa Total	21.831.220,00	0,0389	173,77	15.707.125,92	0,0280	134,71	(6.124.094,08)	71,95
Despesas Primárias (II)	21.257.593,00	0,0379	169,20	14.973.486,36	0,0267	128,42	(6.284.106,64)	70,44
Resultado Primário (III) = (I-II)	484.959,00	0,0009	3,86	1.541.917,64	0,0027	13,22	1.056.958,64	317,95
Resultado Nominal	(368.610,85)	-0,0007	-2,93	6.040.780,64	0,0108	51,81	6.409.391,49	-1638,80
Dívida Pública Consolidada	2.763.444,33	0,0049	22,00	8.804.224,97	0,0157	75,51	6.040.780,64	318,60
Dívida Consolidada Líquida	1.671.146,41	0,0030	13,30	7.547.201,93	0,0134	64,73	5876055,52	451,62

Receita Corrente Líquida prevista 2017	R\$ 12.563.437,00
Receita Corrente Líquida realizada 2017	R\$ 11.659.636,97
PIB do Estado 2015	R\$ 56.140.000.000,00

  
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
PREFEITO

  
TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS  
CONTADOR - CRC/PB 006057

MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PB  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO - 2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	21.831.220,00	21.831.220,00	0,00	14.248.161,00	-34,73	14.853.707,84	4,25	15.447.856,15	4,00	16.065.770,40	4,00	
Receitas Primárias (I)	21.742.552,00	21.742.552,00	0,00	14.189.844,99	-34,74	14.792.913,40	4,25	15.384.629,94	4,00	16.000.015,13	4,00	
Despesa Total	21.831.220,00	21.831.220,00	0,00	14.248.161,00	-34,73	14.853.707,84	4,25	15.447.856,15	4,00	16.065.770,40	4,00	
Despesas Primárias (II)	21.257.593,00	21.257.593,00	0,00	13.957.048,00	-34,34	14.550.222,54	4,25	15.132.231,44	4,00	15.737.520,70	4,00	
Resultado Primário (III)=(I-II)	484.959,00	484.959,00	0,00	232.796,99	-52,00	242.690,86	4,25	252.398,49	4,00	262.494,43	4,00	
Resultado Nominal	(300.000,00)	(368.610,85)	22,87	(385.198,34)	4,5	(401.569,27)	4,25	(417.632,04)	4,00	(434.337,32)	4,00	
Dívida Pública Consolidada	3.132.055,18	2.763.444,33	-11,77	8.804.224,97	218,6	7.919.224,97	-10,05	8.235.993,97	4,00	8.565.433,73	4,00	
Dívida Consolidada Líquida	2.251.830,83	1.671.146,41	-25,79	7.547.201,93	351,62	6.810.533,47	-9,76	7.082.954,81	4,00	7.366.273,00	4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	20.653.945,13	20.891.119,62	1,15	14.248.161,00	-31,80	14.272.804,69	0,17	14.273.173,94	0,00	14.273.072,49	0,00	
Receitas Primárias (I)	20.570.058,66	20.806.269,86	1,15	14.189.844,99	-31,80	14.214.387,82	0,17	14.214.755,55	0,00	14.214.654,53	0,00	
Despesa Total	20.653.945,13	20.891.119,62	1,15	14.248.161,00	-31,80	14.272.804,69	0,17	14.273.173,94	0,00	14.273.072,49	0,00	
Despesas Primárias (II)	20.111.251,66	20.342.194,26	1,15	13.957.048,00	-31,39	13.981.188,18	0,17	13.981.549,89	0,00	13.981.450,51	0,00	
Resultado Primário (III)=(I-II)	458.807,00	464.075,60	1,15	232.796,99	-49,84	233.199,63	0,17	233.205,67	0,00	233.204,01	0,00	
Resultado Nominal	(283.822,14)	(352.737,66)	24,28	(385.198,34)	9,2025	(385.864,56)	0,17296	(385.874,56)	0,00	(385.871,82)	0,00	
Dívida Pública Consolidada	2.963.155,33	2.644.444,33	-10,76	8.804.224,97	232,93	7.609.517,60	-13,57	7.609.714,47	0,00	7.609.660,38	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	2.130.398,14	1.599.183,17	-24,94	7.547.201,93	371,94	6.544.185,14	-13,29	6.544.354,44	0,00	6.544.307,93	0,00	

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
		5,70	4,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	2019	1,045	2021
	4,07	4,25	4,0
	1,0407	1,0823	1,1256

  
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
PREFEITO

  
TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS  
CONTADOR - CRC/PB 006057

MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PB  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO - 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio /Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado	337.155,23	770.175,02	228,43	(3.454.088,94)	(448,48)
<b>Total</b>	<b>337.155,23</b>	<b>770.175,02</b>	<b>228,43</b>	<b>-</b>	<b>(448,48)</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio /Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado	57.698,81				
<b>Total</b>	<b>57.698,81</b>	<b>-</b>		<b>-</b>	



ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
PREFEITO



TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS  
CONTADOR - CRC/PB 006057

MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PB  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
EXERCÍCIO - 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1,00

	2015	2016	2017	(c)
	(a)	(b)	2017	(c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis		A		
Alienação de Bens Imóveis	NADA	A	REGISTRAR	
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>				
2015	(d)	2016	2017	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões financeiras		A		
Amortização da Dívida	NADA		REGISTRAR	
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDENCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
<b>SALDO FINANCEIRO</b>				
2015	2016	2017		
(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-Ile) + IIIi)	(I) = (Ic-If)		
NADA	A	REGISTRAR		
<b>VALOR (III)</b>				

  
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
PREFEITO

  
TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS  
CONTADOR - CRC/PB 006057

MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PB  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
EXERCÍCIO - 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2015	2016	2017
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	767.219,24	1.226.414,09	1.616.889,72
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	266.364,81	244.336,65	273.153,18
Civil			
Ativo	266.364,81	244.336,65	273.153,18
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	445.255,53	981.050,49	1.337.419,91
Civil			
Ativo	445.255,53	598.682,74	926.724,14
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos		382.367,75	410.695,77
<b>Receita Patrimonial</b>	23.323,08	1.026,95	2,39
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	22.298,52	1.024,56	2,39
Outras Receitas Patrimoniais			
<b>Receita de Serviços</b>	13.216,51		
<b>Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos</b>			
<b>Outras Receitas Correntes</b>	19.059,31		6.314,24
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	15.809,00		
Demais Receitas Correntes	3.250,31		6.314,24
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>767.219,24</b>	<b>1.226.414,09</b>	<b>1.616.889,72</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	1.158.214,72	1.307.827,60	1.627.327,39
Benefícios - Civil	1.087.157,60	1.245.243,76	1.534.159,83
Aposentadorias	993.057,26	1.144.043,76	1.425.467,83
Pensões	94.100,34	101.200,00	108.692,00
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	71.057,12	62.583,84	93.167,56
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	71.057,12	62.583,84	93.167,56
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>1.158.214,72</b>	<b>1.307.827,60</b>	<b>1.627.327,39</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>(390.995,48)</b>	<b>(81.413,51)</b>	<b>(10.437,67)</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>			
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	23.802,91	15.169,77	33.696,52
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017	
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>				
Recicita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recicita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Recicita Patrimonial				
Recicitas Imobiliárias				
Recicitas de Valores Mobiliários				
Outras Recicitas Patrimoniais				
Recicita de Serviços				
Outras Recicitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Recicitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Recicitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>

MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PB  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO - 2019**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/INENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
NADA	A	REGISTRAR		NADA	A	REGISTRAR
<b>TOTAL</b>						

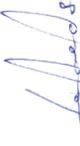
  
 ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
 PREFEITO

  
 TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS  
 CONTADOR - CRC/PB 006057

MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PB  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
EXERCÍCIO - 2019**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	VALOR PARA PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferencias Constitucionais	
(-) Transferencias ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	A
Redução Permanente da Despesa (II)	REGISTRAR
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOOC	
Novas DOOC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>	

  
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
PREFEITO

  
TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS  
CONTADOR - CRC/PB 006057



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**

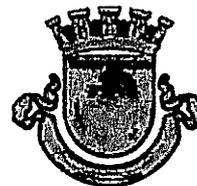


# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

## ANEXO II RISCOS FISCAIS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2019**

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000)

**Riscos Fiscais**

**Introdução**

Objetivando a transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Desse modo, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se aqueles atinentes aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No que se refere aos passivos contingentes, que são obrigações decorrentes de acontecimentos futuros incertos e que não estão sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a concretização desses eventos impacta diretamente o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. A fim de ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



### **Riscos Orçamentários**

Riscos Orçamentários são aqueles decorrentes da possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se concretizarem durante os respectivos exercícios financeiros.

Advém de fatos novos e imprevisíveis quando da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; discrepância nas projeções de receitas ocasionadas pela baixa atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, ensejando o aumento de dispêndios.

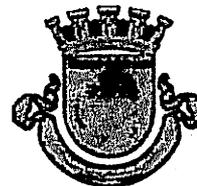
Uma vez materializado o risco orçamentário, as ações adotadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao mandamento constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao explicitar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Sendo assim, faz-se necessária a reestimativa da receita, bem como a reprogramação da despesa, objetivando a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

### **Riscos relacionados às variações na receita**

A conjuntura econômica afeta as estimativas das receitas, impactando diretamente no resultado das metas de resultados primário e nominal. As



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br**



oscilações nas taxas de crescimento econômico podem impactar as receitas previstas.

Os maiores impactos são decorrentes do comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB. Esse indicador serve como balizamento de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

Muito embora tenha um menor impacto, a variação cambial também pode influenciar na arrecadação das receitas, podendo afetar a receita do Imposto Sobre Serviços - ISS e o repasse do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS no que tange às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

### **Riscos decorrentes dos passivos contingentes**

As contingências passivas são decorrentes de obrigações relacionadas com acontecimentos passados cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de acontecimentos futuros, portanto, não estando totalmente sob o controle do município.

Não obstante, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, porém não reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou o montante da obrigação não pode ser estipulada de forma fidedigna. Possíveis decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Por fim, evidenciamos que com a crise econômica, a diminuição do consumo por conta do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br**



endividamento e do desemprego, aliada ao baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, aumentaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. O que se vislumbra é um cenário frágil, instável e com baixo crescimento econômico, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial do município.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PB  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
EXERCÍCIO - 2019

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Assistências Diversas	150.000,00	Abertura de créditos adicionais	150.000,00
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Gerenciar da melhor maneira as ações voltadas para a qualidade do gasto, analisando permanentemente a execução das despesas e o ingresso das receitas com o intuito de manter o equilíbrio fiscal das finanças do município.	500.000,00
Discrepância de Projeções	500.000,00		500.000,00
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.150.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.150.000,00</b>

Notas:

- a) Demandas Judiciais: É a estimativa do montante das ações judiciais em andamento contra o Município com probabilidade de ganho da outra parte no ano de 2019.
- b) Frustração de Arrecadação: O cálculo considerou a não realização de convênios, emendas parlamentares, alienações de bens, previstas para ocorrer no ano.
- c) Discrepância de Projeções: Para apurar a receita foi considerado um cenário econômico positivo em relação ao ano de 2018. Caso isso não se concretize, haverá discrepância de projeções, pois, tanto os repasses intergovernamentais, sendo o FPM o mais relevante deles, além das demais receitas, são fortemente influenciadas pelo desempenho da economia nacional.






**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br**



Ofício GP nº 13/2018 Bom Jesus-PB, 25 de junho 2018.

À Sua Excelência Vereador  
 Senhor Evandro dos Santos Souza  
 Presidente da Câmara Municipal  
 Rua 05 de Novembro, s/n  
 58930-000 - Bom Jesus-PB

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 - LDO 2019.

O presente projeto de lei foi elaborado em estrita observância aos preceitos legais, especialmente aos dispositivos constitucionais e da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias os seguintes anexos:

- Anexo I: Metas Fiscais;
- Anexo II: Anexo de Riscos Fiscais;
- Anexo III: Metas e Prioridades da Administração

As justificativas encontram-se anexas.

Atenciosamente,

  
 Roberto Bandeira de Melo Barbosa  
 Prefeito Municipal

*Recebido em  
 20.06.19*



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ 08.923.989/0001-17  
 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
 CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
 E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)



## MENSAGEM

25 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus,

Submeto à consideração de Vossa Excelência e dos Excelentíssimo(a)s Senhor(a)s Vereadore(a)s o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências" em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição.

A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Após a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF,

*Recebido em  
20.06.18  
[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**



**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**

somado ao conteúdo definido na Carta Magna, a Lei de Diretrizes Orçamentárias passou a ter um papel fundamental na condução da política fiscal do Município, cabendo a LDO estabelecer as metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro. Para esse fim, mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser utilizados.

Compete ainda à LDO evidenciar as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para 2019, a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira do regime próprio dos servidores públicos do Município.

Por situar-se de forma intermediária entre as diretrizes, objetivos e metas definidas no PPA e a previsão da receita e fixação das despesas da LOA, a LDO, tem uma função balizadora entre a estratégia definida no início da Gestão e as reais possibilidades que vão ocorrendo no decorrer dos anos de implementação do Plano Plurianual.

Nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram elaboradas as metas fiscais para o triênio 2019-2021, objetivando manter a continuidade dos investimentos e o equilíbrio fiscal da Administração Municipal, principal indicador de solvência do setor público.

A projeção da receita foi baseada nos seguintes parâmetros: Produto Interno Bruto - PIB, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE; a variação do valor das transferências constitucionais recebidas pelo Município ao longo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
 CNPJ 08.923.989/0001-17  
 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
 CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
 E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)



dos anos; outros parâmetros que compõem o cenário macroeconômico, conforme tabela abaixo, para o qual se utilizou a evolução das receitas do Município, com série histórica de três anos.

<b>VARIAVEIS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
PIB real (crescimento % anual)	2,78	2,65	2,58
IPCA %	4,10	4,03	3,95
Câmbio (R\$/US\$ - final do Ano)	3,55	3,57	3,64
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	<b>4,07</b>	<b>4,00</b>	<b>4,00</b>
Projeção do PIB do Estado	57.700.692.000,00	59.229.760.338,00	60.757.888.154,72
Receita Corrente Líquida	12.691.044,85	13.198.686,65	13.726.634,11

Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Respeitosamente,

*Roberto Bandeira de Melo Barbosa*  
 Roberto Bandeira de Melo Barbosa  
 Prefeito Municipal

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PRESENÇA DA SOCIEDADE CIVIL, SEGUIMENTOS SOCIO CULTURAIS DE BOM JESUS-PB, PARA DISCUTIR E ENCAMINHAR PROJETOS PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA – LDO 2019.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às quinze horas, na Câmara Municipal de Bom Jesus, atendendo convocação do Chefe do Poder Executivo, reuniu-se em audiência pública a população do município, representada pelos seguimentos da sociedade, vereadores, membros do Poder Executivo, conforme lista de assinaturas anexada a este documento, com o objetivo de discutir e encaminhar projetos para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária 2019. Coordenando os trabalhos, o Prefeito Municipal Roberto Bandeira de Melo Barbosa, abriu a audiência pública, saudou os presentes, agradeceu a participação de todos, e fez uma breve explanação da situação econômica e financeira da prefeitura e do município. Em seguida passou a palavra para o Presidente da Câmara, Vereador Evandro dos Santos Souza, que cumprimentou e agradeceu a presença de todos e fazendo uma explanação sobre as ações e obras que precisam ser implantadas nas diversas comunidades deste município. Após a Presidente da Câmara passou a usar da palavra o responsável pela contabilidade, contador Túlio Cesar Vieira Vasconcelos que passou a explicar os objetivos do evento e discorreu sobre o que significa LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária anual, e destacou que as necessidades da população são muitas e crescentes, enquanto os recursos para os municípios são cada vez menores em razão da política do Governo Federal. Transmitiu aos presentes as informações relacionadas como as receitas previstas para o próximo exercício e os encargos para a manutenção da máquina administrativa, antes de iniciar as discussões das prioridades e metas da administração para 2019. Usando da palavra o Prefeito Roberto Bandeira de Melo Barbosa destacou que a execução total das metas de investimentos a serem oferecidas, discutidas e aprovadas, ficarão evidentemente, vinculadas à obtenção dos recursos oriundos de convênios com o Governo Estadual e Federal. Analisadas as informações prestadas pelo contador Túlio Cesar Vieira Vasconcelos, os presentes à audiência pública passaram a apresentar e discutir as propostas e metas do Município em suas diversas áreas, decidindo aprovar as propostas de prioridades e metas da administração para o exercício de 2019. Nada mais havendo a tratar o Prefeito Roberto Bandeira de Melo Barbosa agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião dizendo que fará de tudo para atender as reivindicações das comunidades presentes na reunião. Eu, Elienêr Dantas de Amorim lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e por outras pessoas que se fizeram presentes.

Bom Jesus-PB em 26 de junho de 2018.

Eduardo dos Santos Souza  
 Roberto Gonçalves de Melo Junior  
 Maria Loucia da Silva  
 Roberto Junior Barbosa S.B.  
 \*BERNINO RODRIGUES  
 João Gonçalves  
 Fábio Abel Mangueira  
 José Alves dos Santos  
 Carlos Alberto M.  
 Carlos Sampaio de Aquino  
 Gutemberg Ferreira de Almeida  
 Luiz Carlos da Silva  
 Francisco Nelson Pereira  
 \*Eliziane S. de Aquino  
~~Valdeir~~  
 Wesley Alves de Souza  
 Fernando Gonçalves  
 Sandra Gonçalves de Souza.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/01/2019 às 14:53:41 foi protocolizado o documento sob o N° 00163/19 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2019, referente a(o) Prefeitura Municipal de Bom Jesus, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 01/12/2018

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	a41f1fcd5fe9791f35f8f560dda2c3f6
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	5c6218021b964abb52144b7e9c9df0e9
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	fe04133a6d23190fa64cd709b9b8232a
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	74f0e6d229afe31da58f3d0b7c003e03
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	4e2e21387968f7d7849326e961b4c21e
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB